



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 11º JEC DA COMARCA DE RECIFE/PE

Distribuição por dependência ao Proc. n.º 47723020088178003 (CPC, art. 286, inc. I)

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, pessoa jurídica de direito privado, CPNJ nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresa seguradora CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar – Centro - RJ, CEP 20031-205, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu patrono – instrumento procuratório acostado, para ajuizar, com fulcro nos **Arts. 712 NCPC e segs. da Legislação Adjetiva Civil**, a presente

AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Contra **RODRIGO ANTONIO DA SILVA LIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 5.633.172 SSP/PE e CPF nº 035.220.704-97, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Floride, nº111, Tabira-PE, CEP: 56.780-000, em razão das justificativas de ordem fática e de direito abaixo evidenciadas.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Inicialmente, cumpre ressaltar que fora ajuizada Ação de Cobrança (petição inicial em anexo), tendo em vista o acidente ocorrido no dia 08/12/1992, tendo sido a referida lide processada e julgada por este d. Juízo.

Após alguns atos, o aqui requerente fora condenado a pagar ao requerido a monta de 40 salários mínimos vigentes, acrescidos de juros de 1% a partir do sinistro.

Ocorre que, após o trânsito em julgado, o aqui requerido apresentou cumprimento de sentença e fora bloqueado nas contas do aqui Requerente R\$24.753,44 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), com posterior extinção da execução.

Contudo, o aqui requerido, requereu prosseguimento da execução, pois entendia que lhe era devido mais R\$43.071,38 (quarenta e três mil e setenta e um reais e trinta e oito centavos), sendo deferido o bloqueio desta monta.

Após o bloqueio, o juiz da época chamou o feito a ordem para determinar sem efeito o segundo bloqueio, mandando devolver ao Réu aquela monta bloqueada. Sendo requerido reconsideração, seguida de indeferimento, visto que os autos já estavam com sentença de execução transitada em julgado.

Então o aqui requerido, interpôs recurso Inominado não sendo recebido.

Assim, o aqui requerente ao comparecer em Cartório a fim de posicionamento do processo no sentido de despachar o requerimento solicitando a devolução dos valores pagos, conforme ordem judicial foi constatado de que os autos não haviam sido localizados.

Assim, existe a necessidade de devolução dos valores em favor da Ré, que aqui figura como Requerente, possibilitando a seu patrono realizar prestação de contas com maior clareza e transparência.

DO DIREITO À RESTAURAÇÃO DOS AUTOS

A princípio, vale ressaltar que, para proteger os autos processuais, o legislador sempre procurou especificar procedimentos a fim de regular a recuperação de feitos que venham a se perder ou a sofrer destruição, voluntária ou não para maior segurança das partes litigantes.

O Código de Processo Civil atual busca proteger os autos (**arts. 712 a 718 do NCPC**), o que se requer neste momento.

Assim versa o **art. 712 e 713 do NCPC**, *in verbis*:

“Art. 712. Verificado o desaparecimento dos autos, pode qualquer das partes promover-lhes a restauração.

Parágrafo único. Havendo autos suplementares, nestes prosseguirá o processo.

Art. 713. Na petição inicial declarará a parte o estado da causa ao tempo do desaparecimento dos autos, oferecendo:

I - certidões dos atos constantes do protocolo de audiências do cartório por onde haja corrido o processo;

II - cópia dos requerimentos que dirigiu ao juiz;

III - quaisquer outros documentos que facilitem a restauração.

Devemos sopesar, de outro bordo, que a restauração dos autos para nada mais se presta que recompor os autos de um processo, o que inviabiliza, neste momento, enfrentamentos de litigiosidade de maiores proporções, não comportando, desta maneira, discussões acerca do mérito dos pedidos formulados nos autos da ação, cujos autos se buscam restaurar.

Ressalte-se que se tornou inviável prosseguir com a demanda principal como: **solicitar certidão de trânsito, certidão de bloqueio com transferência e/ou desbloqueio de valores e até mesmo requerer certidão de arquivamento.**

Quanto à obrigação referente recolhimento de custas da Restauração, importante ressaltar que não se sabe informar o momento exato do desaparecimento dos autos, não podendo, portanto, imputar a responsabilidade a aqui Autora, conforme consta no **art.718 do NCPC**, *verbis*:

“Art.718. Quem houver dado causa ao desaparecimento dos autos responderá pelas custas da restauração e honorários de advogado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal em que incorrer.”

Ademais, em atendimento ao disposto no art. 713 do NCPC, em seus incisos I, II e III, a Autora oferece os seguintes documentos/peças processuais, todos com a finalidade de viabilizar a restauração dos autos:

1. Petição Inicial
2. Citação
3. Contestação
4. Ata audiência
5. Sentença
6. Comprovante de pagamento da condenação
7. Tela de bloqueio
8. Despacho de devolução de valores para o Reclamado
9. Outros documentos
10. Certidão de não localização

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, pleiteia a Autora que Vossa Excelência defira os seguintes pedidos e requerimentos:

a) a citação do requerido, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de cinco dias, contestem o presente feito, instando-as a exibirem cópias, contrafés e mais reproduções dos atos e documentos que estiverem em poder das mesmas (NCPC, art. 714, caput), sob pena de confissão e revelia, com julgamento antecipado da querela (NCPC, art.714 2º c/c art. 307);

b) no caso de anuência do Réu, tácita ou expressa, quanto à pretensão da restauração dos autos, pede que seja lavrado o respectivo auto de restauração, com o regular prosseguimento do feito, no estágio processual em que se encontrava o processo original (NCPC, art. 714, § 1º);

c) não se apresentando a hipótese acima, pede que os pedidos sejam julgados procedentes, sendo declarado restaurado os autos do processo nº. **47723020088178003** (Ação de Cobrança), prosseguindo-se neste feito acessório, **para que seja expedido ofício de transferência direta no valor de R\$43.071,38 (quarenta e três mil e setenta e um reais e trinta e oito centavos),** com seus acréscimos legais, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04,** autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na **conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.**

d) havendo resistência à pretensão autoral, a mesma protesta e requer a produção de provas admissíveis à espécie, em especial a oitiva de testemunhas, se o caso assim o requerer.

Por derradeiro, requer, ainda, seja observado o nome da advogada **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB/PE 25393,** para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Dá-se à causa o valor estimativo de R\$ 100,00 (cem reais).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

RECIFE, 05 de abril de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225